



1.ª Votação 20104/92	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	UNANIME
3.ª Votação / /	UNICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1099, DO EXECUTIVO
Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 375/92

Data 20 de julho de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
INTO CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de julho de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual de 23,61% concedido no presente Projeto de Lei, foi acordado com a Diretoria do SIMBU, em reunião com o Executivo Municipal no dia 20 de julho do corrente, sendo o referido aumento aplicado sobre os vencimentos e salários em vigor.

Senhores Vereadores, ante ao exposto, solicitamos a apreciação e votação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência a fim de elaborarmos as folhas de pagamento do corrente mês.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1099

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 23,61% (vinte e três vírgula sessenta e um por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos do mês de junho de 1992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

20/07/92
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Luiz Francisco Lima Peleira

Secretário Municipal de Administração

SIMBU - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BUTIÁ

TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Municipários de Butiá-SIMBU abaixo representado pelos membros da Diretoria, após tratativas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada dia 20 de julho de 1992 no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, acordou tendo em vista a realidade econômica e financeira do Município, um índice de 23.61% (vinte e três vírgula sessenta e um%) de aumento para os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o mês de julho de 1992.



ODILON OLINTO P. CAVALCANTE

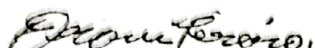
- Presidente -


GLEIR TERREZA ROCHA SANTOS

Conselho Fiscal


PAULO RICARDO P. DA SILVA

Suplente

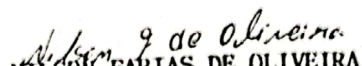

ORANT PERETRA


REGINALDO SOUZA

2º Vice-Presidente


MIGUEL AIRTON C. CORRÊA

C. Fiscal


NILSON FARIAS DE OLIVEIRA

Conselho Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 375/92

Parecer nº :

Data : 20 / 07 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1099, do Executivo.

Nosso parecer é de que o Projeto de Lei nº
1099, do Executivo, seja apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 20 de julho de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 375/92

Parecer nº : _____

Data : 20 / 07 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1099, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1099, do Executivo, é Constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por este Legislativo.

Sala das sessões, 20 de julho de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

A T O Nº 444

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1099 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1099 , do Executivo.

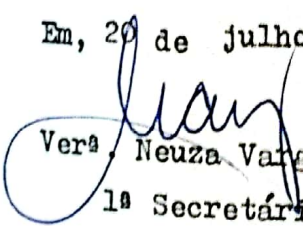
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1099 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de julho de 1992.


Vera Neuza Vargas
1ª Secretária